



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 0255/92

Isenta Imóveis do IPTU com área de 80 metros quadrados e concede anistia fiscal do referido imposto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbana-IPTU, os imóveis com área construída de até 80 (oitenta) metros quadrados e cujos terrenos não ultrapassem a 900 (novecentos) metros quadrados.

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o presente artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - Fica concedida anistia de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, aos imóveis nas condições previstas no artigo anterior, até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - Às Empresas que comprovarem possuir mais de 70% (setenta por cento) de empregados residentes no Município de Abreu e Lima em seu Quadro Funcional, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU devido.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação:

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 27 de maio de 1992